



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026

| | |
|--|--|
| DATA: 09/02/2026 | PROCESSO Nº: 7755/2025 |
| MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 | |
| DOTAÇÃO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ | |
| EMPENHO: 88/2026 | DATA: 03/02/2026 VALOR: R\$ 286,80 |
| CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: | O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE. |
| FORMA DE PAGAMENTO: | Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal). |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: | 12 meses. |
| SETOR RESPONSÁVEL: | Gerência de Conteúdo Legislativo Daisy Iga Fornaziero - (11) 3429-5935 biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br |

| | | | |
|-----------------------|---|------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: | WEB JURIS COM SERV DE SOFTWARES LTDA | | |
| NOME FANTASIA: | WEB JURIS | | |
| CNPJ: | 14.865.846/0001-07 | | |
| ENDEREÇO: | Rua Doutor Muricy, nº 650, 19º Andar, Centro. | | |
| CIDADE/UF: | Curitiba / Paraná | CEP: | 80.020-040 |
| CONTATO: | 41 3027-2585 | TELEFONE: | gerencia@webjuris.com.br |
| E-MAIL: | www.webjuris.com.br www.timejur.com.br | | |

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - *clipping* jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, conforme Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – <i>clipping</i> jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte. | 12 | meses | R\$ 23,90 | R\$ 286,80 |

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - *clipping* jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, conforme Termo de Referência.

EMPRESA: WEB JURIS COM SERV DE SOFTWARES LTDA

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 01/2026, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse ajuste, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

De acordo com o disposto no § 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento deste Ajuste, estarei submetido às penalidades acima citadas.

Declaro, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 09/02/2026

Nome Completo do Responsável: Reginaldo Almeida E Silva

CPF: 159.054.668-74

Assinatura do Responsável



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - *clipping* jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|---|--------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1 | Monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - <i>clipping</i> jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte. | 21474 | meses | 12 | R\$ - | R\$ - |
| VALOR TOTAL ANUAL | | | | | | R\$ - |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria Legislativa atua nos processos judiciais em suas diversas esferas e instâncias, inclusive naqueles decorrentes do controle de constitucionalidade. Além disso, há que se levar em consideração a necessidade premente da Controladoria Interna em ter acesso e responder às requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

2.2. Diante da demanda específica de cada uma daquelas Áreas, considerando que a CMSA não possui domínio de tecnologia capaz de atuar e fazer frente à enorme quantidade de publicações em diversos Diários Oficiais, e tendo em vista que há prazos processuais e recursais, tem-se como cenário a inviabilidade de realização de controle manual através da leitura contumaz e diária das diversas fontes da Imprensa Oficial.

2.3. Busca-se, por meio do exposto, comprovar que a dedicação exclusiva de servidores(as) desta Casa, sem as ferramentas ideais de trabalho, não bastaria para suprir as Áreas mencionadas com as devidas informações de forma tempestiva. Tal insuficiência pode ser solucionada com a terceirização de serviço especializado mediante ferramenta que automatize a busca de publicações nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da



Justiça, a fim de propiciar o cumprimento dos prazos processuais em nome da Câmara Municipal de Santo André (CMSA).

3. DESCRIÇÃO DO BEM COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução que atende às necessidades desta Casa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais - *clipping* jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, mediante ferramenta que automatize a busca de publicações nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça, a fim de propiciar o cumprimento de prazos processuais.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a captação e leitura dos Diários Oficiais, identificar e providenciar os recortes pertinentes relacionados à CMSA e encaminhá-los para os endereços eletrônicos fornecidos pela Gerência de Conteúdo Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços compreende o monitoramento e envio diário das publicações via e-mail com as seguintes informações: nº de ordem da publicação, nº do processo, data de publicação ou data de disponibilização, nome do Diário Oficial e caderno.

4.2. O envio eletrônico das publicações deve ser realizado da seguinte forma:

- a) Relação contínua dos processos em formato editável (Word), no corpo do e-mail ou em formato “.pdf” com texto pesquisável;
- b) Se possível, em arquivos separados por processo no formato “.pdf” com texto pesquisável;
- c) Os parâmetros de busca deverão ser destacados na publicação e, se possível, conter o(s) [link\(s\)](#) de hipertexto para acesso ao Diário Oficial.

4.3. Os recortes eletrônicos deverão ser encaminhados até o dia útil seguinte à data de publicação e/ou disponibilização.

4.4. Quando não houver publicação, deve ser enviada nota com o ateste de que os critérios de busca nada encontraram naquela data nos Diários Oficiais.

4.5. As buscas das publicações deverão ser realizadas por meio dos seguintes termos e suas possíveis variações:

- a) Câmara Municipal de Santo André, CMSA, C.M.S.A.;
- b) 43.307.008/0001-08.



4.5.1. Durante a vigência da contratação, poderão ser adicionados novos termos ou retirados os existentes em virtude de necessidade da CMSA.

4.6. Deverão ser eliminados recortes de homônimos.

4.7. Os Diários Oficiais que serão objeto de busca são, ao menos, os seguintes:

01. UN - Diário da Justiça da União - DJU
02. UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
03. UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
04. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
05. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
06. UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
07. DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
08. DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
09. DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 (TCU - Tribunal de Contas da União)
10. DJ/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed TRF 3ª Região
11. DOE/SP - Poder Executivo - Seção I (Diário dos Municípios)
12. DOE/SP - Poder Executivo - Seção II
13. DOE/SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
14. DOE/SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
15. DOE/SP1MP - Ministério Público
16. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
17. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
18. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
19. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
20. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
21. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
22. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
23. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
24. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
25. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo
26. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
27. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
28. DOE/SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
29. DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional

4.7.1. A CMSA poderá solicitar a pesquisa em outros cadernos dos Diários Oficiais existentes, ou que venham a ser criados, durante a vigência da contratação.

4.8. A lista de endereços de e-mail para recebimento dos recortes eletrônicos é a seguinte:

01. biblioteca2@cmsandre.sp.gov.br;
02. biblioteca4@cmsandre.sp.gov.br;



03. diretorialegislativa@cmsandre.sp.gov.br;
04. daiane.silva@cmsandre.sp.gov.br;
05. diretoriageral@cmsandre.sp.gov.br;
06. controladorinterno1@cmsandre.sp.gov.br;
07. diniz.lopes@cmsandre.sp.gov.br;
08. atp@cmsandre.sp.gov.br; e
09. protocolo@cmsandre.sp.gov.br.

4.8.1. Durante a vigência da contratação, poderão ser adicionados novos endereços de e-mail ou retirados os existentes em virtude de necessidade da CMSA.

4.9. Em caso de problemas técnicos, deve ser enviada notificação com previsão estimada de normalização dos serviços.

4.10. Falhas e/ou Retificações: Sempre que apuradas omissões, falhas ou atrasos, deverá ser encaminhado à lista de endereços de e-mail, em até 24h (vinte e quatro horas), aviso sobre a falha com a relação de publicações atualizada e/ou retificação, com destaque, para aquelas que forem acrescentadas.

4.11. **Como redundância**, deverá ser disponibilizada plataforma *web* para acesso, através de *login* e senha, ao histórico de recortes/publicações e pesquisas.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação deste objeto.

Garantia da Contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá realizar o monitoramento, captação e leitura dos Diários Oficiais, identificar e providenciar os recortes pertinentes relacionados à Câmara Municipal de Santo André. Além disso, deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o *login* e senha para acesso à plataforma *web*, com o histórico de recortes/publicações e pesquisas, contratada com validade de acessibilidade integral pelo período de 12 (doze) meses a contar de 09/02/2026.

5.2. A Gerência de Conteúdo Legislativo será responsável pelo controle de Diários Oficiais objeto de buscas durante a vigência desta contratação, pela atualização dos endereços de e-



mail para recebimento dos recortes eletrônicos e pelo *login* e senha de acesso à plataforma *web*.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da Ordem de Serviço (OS) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

6.3. Observado o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelo(a) servidor(a) lotado(a) na função de Gerente de Conteúdo Legislativo.

6.3.1. O(s) fiscal(is) do ajuste registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas.

6.3.2. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o(s) fiscal(is) do ajuste informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.3.3. O(s) fiscal(is) do ajuste será(ão) auxiliado(s) pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno desta Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução da contratação.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do ajuste serão de responsabilidade apenas da CONTRATADA.

6.8. Observa-se que a inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução do ajuste, não transferirá à



Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(s) fiscal(is), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

Recebimento do Objeto

7.4. Os serviços deverão ser prestados, a partir de 09/02/2026, após o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, pelo(s) fiscal(is) do ajuste para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Antecipação de Pagamento

7.6. A presente contratação deve ser realizada mediante antecipação do pagamento relativo ao valor total, conforme previsão constante no § 1º do art. 145 combinado com o inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regras previstas no presente tópico.

7.7. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica correspondente ao valor da Ordem de Serviço (OS), tão logo esta seja formalizada, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento de forma antecipada.

7.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal eletrônica apresentada prevê, de forma expressa, os elementos necessários e essenciais do documento, sendo:

- a) a data da emissão;



- b) os dados do Contrato, Ordem de Compra (OC) ou Ordem de Serviço (OS), e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do ajuste;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.7.3. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.8. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor pago de forma antecipada na hipótese de inexecução total do objeto.

7.8.1. No caso de inexecução parcial, a CONTRATADA fica obrigada a devolver o valor relativo à parcela não executada da contratação.

7.8.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada da contratação será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento antecipado até a efetiva data da devolução.

7.9. A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévio do objeto, o que deverá ocorrer após a sua regular execução.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando da realização do pagamento.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução desta contratação será de **empreitada por preço global**.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal de Santo André, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.10. A certidão de regularidade fiscal, prevista no subitem 8.5 deste Termo de Referência, será aceita desde que dentro do respectivo prazo de validade.

8.11. Preencher e assinar a Declaração de Nepotismo, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

8.12. Preencher e assinar a Declaração de Exigências Legais, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

8.13. Preencher e assinar a Declaração de Contato, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

8.14. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as



características, quantidades e prazos deste Termo de Referência, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.15. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do(a) signatário(a).

8.15.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Serão ainda aceitas outras formas de comprovação, quais sejam: contratos devidamente formalizados, notas fiscais emitidas de serviços similares, entre outras.

8.16. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto onerarão dotação própria, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. A contratação será atendida pela dotação consignada sob o nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: WEB JURIS COM SERV DE SOFTWARES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 01/2026 - Processo CMSA 7755/2025 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça - clipping jurídico eletrônico - referente às demandas em que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) é parte, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 09 de fevereiro de 2025.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Reginaldo Almeida E Silva

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 159.054.668-74

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.